RUA DOS LIBANESES, 1998, ARARAQUARA - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0007381-21.2018.8.26.0037** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exequente: Cibele Regina Cosci Botan e outros

Executado: Primo Rossi Administradora de Consórcios Ltda.

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por CIBELE REGINA COSCI BOTAN, KEILA ISABEL BOTAN e CRISTIAN LUIZ BOTAN contra PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA..

Considerando a petição de pág. 107 e o depósito de pág. 134, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Intime-se a devedora, na pessoa do seu advogado, pela imprensa, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.°, III, da Lei Estadual n.° 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$ 160,26), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, o devedor deverá acessar o Portal de Custas em <a href="http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas">http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas</a>, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

No mesmo prazo, deverá a executada regularizar a representação processual.

Oportunamente, com o trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

P.R.I.

Araraquara, 19 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.